

**EDIFÍCIOS CORPORATIVOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**

CNPJ/ ME nº 15.006.267/0001-63

**PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL**

**INICIADO EM 21 DE OUTUBRO DE 2022**

**TERMO DE APURAÇÃO**

Na qualidade de instituição administradora do **EDIFÍCIOS CORPORATIVOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 15.006.267/0001-63 (“Fundo”), o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a administrar fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Botafogo, nº 501, 5º andar, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob nº 59.281.253/0001-23 (“Administrador”), por meio deste instrumento, apura, na forma de sumário, o resultado dos votos dos titulares de cotas de emissão do Fundo (“Cotas” e “Cotistas”, respectivamente), no âmbito de Assembleia Geral de Cotistas do Fundo realizada de forma não presencial, por meio da consulta formal enviada aos Cotistas pelo Administrador no dia **21 de outubro de 2022**, conforme facultado pelo Art. 21 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472” e “Consulta Formal”, respectivamente).

Por meio da Consulta Formal, os Cotistas foram convocados a deliberar sobre a aprovação da seguinte ordem do dia (“Deliberação”):

- (i) Em razão da renúncia da gestora do Fundo, a TRX GESTORA DE RECURSOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 8501, 311 andar, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob o nº 13.362.610/0001-87 (“Gestor”), deliberar a substituição, pela V2 INVESTIMENTOS LTDA., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 192, conjunto 222, CEP 01451-010, inscrita no CNPJ sob o nº 13.601.663/0001-03, devidamente autorizada pela CVM a exercer atividade de administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 11.879, de agosto de 2011 (“Novo Gestor”), bem como promover as alterações ao Regulamento para exclusão das menções ao Gestor e seu endereço, com a consequente isenção dos dados do Novo Gestor;
- (ii) Em caso de aprovação do item (i) acima pelos Cotistas, deliberar a ampla reforma do Regulamento do Fundo, de modo a refletir as alterações necessárias em função da substituição do Gestor, bem como para adequá-lo aos padrões do Novo Gestor, que, se aprovado, passará a vigorar nos termos do Regulamento constante do Anexo III, o qual se apresenta em versão comparada, para melhor apreciação dos Cotistas, contemplando, especialmente, as seguintes alterações:

- a. Alteração da denominação social do Fundo para V2 EDIFÍCIOS CORPORATIVOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO;
- b. Alteração do objeto do Fundo prevendo a ampliação e diversificação dos ativos que podem ser objeto de investimento pelo Fundo, com aplicação de recursos em imóveis desenvolvidos ou para desenvolvimento, seja por meio de sociedades de propósito específico, aplicação em outros ativos, incluindo, mas não se limitando, a cotas de outros fundos de investimento imobiliário, certificados de recebíveis imobiliários e os demais ativos permitidos aos FII's previstos no Artigo 45 da instrução CVM 472;
- c. Exclusão da possibilidade do Novo Gestor participar em sociedades de propósito específico que vierem a ser investidas pelo Fundo;
- d. Autorização para o Fundo investir em novos direitos reais sobre imóveis, sem a necessidade de aprovação pela assembleia geral de quotistas do Fundo;
- e. Autorização para prática de atos direcionados a execução da Política de investimentos do Fundo sem a necessidade de aprovação pela assembleia geral de cotistas, com a consequente exclusão da necessidade de aprovação pelos cotistas, bem como das restrições relacionadas aos investimentos e reinvestimentos realizados pelo Fundo;
- f. Ampliação da Política de investimento do Fundo prevendo a possibilidade do Fundo auferir renda através da exploração dos ativos do patrimônio do Fundo, bem como ganho de capital por meio da negociação de tais ativos, ampliação dos ativos objeto de investimento pelo Fundo bem como as adequações necessárias a realização da Política de investimento;
- g. Alteração das responsabilidades do Gestor de forma a atender e adequar suas atividades ao novo objeto e Política de investimento do Fundo.
- h. Autorização para a aprovação, pelo Administrador, de novas emissões de cotas até o valor de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) ("Capital Autorizado") e a atualização das regras para a emissão de novas cotas pelo Fundo.
- i. Alteração da Taxa de Administração do Fundo prevendo que a remuneração do Gestor será calculada com base nos mesmos critérios para fixação da remuneração do Administrador;
- j. Inclusão de taxa de performance a ser devida ao novo Gestor, conforme o caso, semestral e correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o que exceder IPCA acrescido da média do yield anual do IMABS no semestre anterior. A taxa será paga semestralmente nos meses de julho e janeiro.

k. A taxa de gestão só será devida uma vez que o fundo atinja um Patrimônio Líquido de R\$ 30 milhões.

l. Outras alterações evidenciadas nos termos do Anexo III.

(iii) Deliberar, pelo pagamento pelo Fundo de eventuais despesas relacionadas a Convocações e Assembleia Geral, de modo que, caso não seja aprovada esta deliberação, tais custos deverão ser pagos pelos Cotistas Solicitantes.

(iv) Aprovar a autorização para que o Fundo, exclusivamente para fins de gestão de caixa e liquidez do Fundo e sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável: (a) adquira cotas de fundos de investimento classificados como "renda fixa", nos termos da regulamentação aplicável, administrados e/ou geridos pela Administradora; (b) realize operações compromissadas, lastreadas em títulos públicos federais, que tenham como contraparte parte relacionada a Administradora; (c) ativos financeiros de renda fixa de emissão de partes relacionadas ao Administrador; situações essas que caracterizam potencial conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora, nos termos do Art. 18, inciso XII, e do Art. 34, ambos da Instrução CVM 472

Foram recebidas respostas à Consulta Formal de Cotistas representando, aproximadamente, 61,13% (sessenta e um inteiros e treze décimos por cento) das cotas de emissão do Fundo, a qual, após a devida apuração, resultou na **APROVAÇÃO** de todas as Deliberações conforme os percentuais de votos favoráveis, de votos contrários, bem como abstenções formalmente manifestadas, detalhados abaixo:

	<b>APROVO</b>	<b>NÃO APROVO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
<b>Matéria (i)</b>	60,41%	0,48%	0,23%
<b>Matéria (ii)</b>	55,33%	5,54%	0,24%
<b>Matéria (iii)</b>	60,51%	0,37%	0,24%
<b>Matéria (iv)</b>	58,48%	2,43%	0,21%

A Administradora esclarece que os Cotistas que se declararam em situação de conflito de interesse para exercer seu direito de voto na deliberação da Consulta Formal não foram considerados no cômputo dos quóruns acima divulgados.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 2022.



**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**  
**administradora do EDIFÍCIOS CORPORATIVOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**